PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.189, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a concessão de descontos em pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) conceder desconto de 30% (trinta por cento), para o pagamento do IPTU do Exercício Financeiro de 2000, ao contribuinte que pagá-lo em cota única, independentemente de débitos anteriores.

b) conceder desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento do IPTU do Exercício Financeiro de 2000, quando o contribuinte optar pelo pagamento parcelado em três vezes.

c) parcelamento do valor fixado para o IPTU do Exercício Financeiro de 2000 em 12 (doze) vezes – janeiro a dezembro – sem desconto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 31 de dezembro de 1999.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal de Marabá

MARABÁ